Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 73.957

PROJETO DE LEI Nº 11.912, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera o grau inicial do cargo e emprego de Agente de Serviços Operacionais; e prevê regras para enquadramento de seus ocupantes.

PARECER Nº 1.274

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6°, XX, e art. 46, I, III, IV e V, c/c o art. 72, IX, XII e XIII- confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, que subscrevemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva dispor sobre à revisão de vencimentos do cargo e emprego de agente de serviços operacionais, visando valorizar os ocupantes do referido cargo e emprego, a partir de 01 de janeiro de 2016, medida que somente pode se dar através de lei.

Isto posto, não vislumbramos óbices incidentes sobre a pretensão, acolhendo a matéria em seus termos, e quanto ao mérito, nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa do Alcaide.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO (7 / (1 / 15

Sala das Comissões, 11.11.2015.

GERSON SARTORI Presidente e Relator

MÁRCIO PETENCOST#S DE SOUSA

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

aco